

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as alterações ao art. 10 da Lei 9.504, de 1997, constante do art. 3º do PL 1.951, de 2021.

Art. 16-E

§ 1º O percentual mínimo destinado às candidaturas para o sexo feminino previsto no caput não poderão ser distribuído para as candidatas do sexo masculino e caso não seja efetivada a distribuição de tal percentual, a sobra eventual deverá ser devolvida nos termos do §4º .

.....

Justificação

A emenda tem o objetivo de assegurar que o montante de recursos do Fundo Eleitoral destinado às **candidaturas femininas não possa ser utilizado nas candidaturas masculinas.**

Dessa maneira, nenhuma prática adotada pelos partidos poderá desviar **a destinação dos recursos do Fundo para tais candidaturas, tendo em vista que o financiamento de mulheres na política é um mecanismo de maior efetividade na viabilidade das femininas alcançarem um bom resultado eleitoral.**

Sala das sessões, em de setembro de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para estabelecer reserva de cadeiras para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD214764315400, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

